

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

DECRETO Nº. 3919 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2021 para os órgãos e as entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **fixado** o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2021 para os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo municipal:

- I** - 15 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- II** - 16 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- III** - 17 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até as 12 horas);
- IV** - 02 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- V** - 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- VI** - 1º de maio, sábado, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VII** - 03 de junho, quinta-feira, **Corpus Christi** (ponto facultativo);
- VIII** - 04 de junho, sexta-feira, Pós-feriado (ponto facultativo);
- IX** - 06 de setembro, segunda-feira, véspera de feriado (ponto facultativo);
- X** - 07 de setembro, terça-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XI** - 11 de outubro, segunda-feira, véspera de feriado (ponto facultativo);
- XII** - 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

XIII - 23 de outubro, sábado, Emancipação do Município (feriado municipal);

XIV - 26 de outubro, terça-feira, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XV - 02 de novembro, terça-feira, Finados (feriado nacional);

XVI - 15 de novembro, segunda-feira, Proclamação da República (feriado nacional);

XVII - 08 de dezembro, quarta-feira, celebração de Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);

XVIII - 25 de dezembro, sábado, Natal (feriado nacional).

Parágrafo único - Os servidores da Educação que exercem suas atribuições funcionais nas escolas municipais seguirão calendário escolar próprio.

Art. 2º - Nas datas fixadas no art. 1º deste Decreto o atendimento relativo aos serviços públicos considerados essenciais deve ser garantido por meio de escalas de plantão ou por ato definido pela (o) secretária(o) municipal/diretor do SAAE responsável.

Parágrafo único - Para efeitos deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais:

I - O tratamento e abastecimento de água/Captação e tratamento de esgoto;

II - A assistência à saúde/UPA;

III - A distribuição de medicamentos;

IV - Limpeza pública das ruas e praças/Coleta de lixo urbano;

V - Velório municipal/cemitério.

Art. 3º - Fica estabelecido que, excepcionalmente, nas datas de 01 de abril, 24 e 31 de dezembro do corrente ano o expediente nas repartições públicas internas e externas da Administração Direta e Indireta do Município de Córrego Fundo, se dará no horário corrido compreendido entre 07h:00 e 12h:00.

Parágrafo único - A jornada de trabalho prevista no **caput** é extensiva aos servidores cuja jornada diária de trabalho seja de 8 horas.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEI BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

Art. 4º - Não se aplicam aos órgãos e às entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo municipal os pontos facultativos estabelecidos em decreto federal ou estadual.

Art. 5º- Este Decreto pode ser alterado no que se refere aos pontos facultativos, observado o princípio da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - As situações excepcionais serão resolvidas pontualmente pelos gestores de cada Secretaria ou Autarquia.

Art. 6º - Para cumprimento deste Decreto, dê-se ciência, via imprensa, à população corregefundense, a fim de que conheçam e se adequem aos horários de atendimento dos serviços administrativos municipais aqui alterados.

Art. 7º - **Esse** Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 18 de janeiro de 2021.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS
Prefeito

